

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04

O Pregoeiro Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, esclarecimento a questionamento apresentado em relação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2012:

Questionamento apresentado:

“Solicito esclarecimento do motivo que leva a não exigência sobre a homologação dos materiais do lote 10, referentes aos reatores, exceto reator de 80W e receptáculos estes não homologado pela Celesc. Sabe-se que o reator é o material mais importante no sistema de iluminação pública então é pertinente que o mesmo também tenha as exigências conforme os demais itens como conectores, lâmpadas, relés entre outros, ou ainda exigências tais como: garantia mínima de 5 anos, homologado Celesc e com Selo Procel e IMETRO.”

Resposta:

Quanto ao questionamento apresentado esclarecemos que a designação no Edital dos itens que devem ser homologados pela Celesc decorre de indicação efetuada pela Divisão de Engenharia e Norma (DVEN) da própria Celesc, cujo órgão, instado a se manifestar quanto à consulta em tela, assim se pronunciou:

“A Celesc não homologa todos estes materiais. O único material homologado pela Celesc que consta nesta lista é o reator sódio. Lembrando que ainda está em estudo na ABNT o reator sódio/metálico. Não existe reator sódio/mercúrio.”

Portanto, dos materiais elencados no Lote 10, o único que é homologado pela Celesc é o reator sódio, que ainda está em estudo na ABNT, o que impede a exigência de homologação no presente certame.

No documento da Celesc intitulado “Materiais e Fornecedores Certificados pela DVEN – Atualização 16/04/2012”, no item “2.15. Reator Vapor de Mercúrio” consta:

*“Obs: estes reatores estão sendo substituídos por reatores para lâmpadas vapor de sódio, seguindo o programa de eficiência energética da Eletrobrás.
A Celesc não exigirá mais a homologação dos Reatores Vapor de Mercúrio. Os mesmos apenas devem atender a E 313.0044.”*

Portanto, é da própria concessionária de energia elétrica no Estado a definição dos itens do Edital em que faz-se necessária a exigência de homologação.

Rio do Sul, 21 de junho de 2012.

Valmir Batista
Pregoeiro Oficial
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi